



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
EMENDA nº \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
01/06/2005

Proposição  
PL 5296/2005

Autor  
Dep. SANDRO MABEL

Nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo X	Inciso	alínea
--------	--------	-------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Parágrafo Único do artigo 20.

### JUSTIFICATIVA

Não pode a União por meio de lei de diretrizes, e muito menos por meio de regulamentos daquela, estabelecer instrumentos de regulação em serviços de outro titular. Quando envolverem serviços locais, tais normas são de privativa competência local. Quando envolverem serviços comuns, tais normas são de privativa competência estadual, na forma do estabelecido no art. 25 da Constituição. Estes entes poderão, se assim desejarem, de modo voluntário, desenvolverem cooperação para a regulação e fiscalização dos serviços.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

**SANDRO MABEL**  
**PL/GO**